

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA N° 001/2024 - SENAC-AM

AMAZON ENGENHARIA <amazonengenharia67@gmail.com>

Ter, 09/04/2024 16:38

Para:Licitação Senac <licitacao@am.senac.br>

 1 anexos (589 KB)

Senac - Recurso Administrativo SENAC 2024..pdf;

Prezados, boa tarde

Segue anexo Recurso Administrativo em face da decisão que determinou a desclassificação da Concorrência N° 001/2024 - SENAC AM

Atenciosamente,

Ítalo Pedro
Responsável Legal
(92) 99435-3043



Não contém vírus. www.avast.com

**À ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ORDINÁRIA DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC –
DEPARTAMENTO REGIONAL AMAZONAS**

**OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
27.015.580/0001-47, com sede na AV. Joaquim Nabuco, 2414, Centro, CEP
69.020-030 vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da
decisão que determinou sua desclassificação da Concorrência n.
001/2024, e habilitou de forma equivocada a Empresa PLUG
ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL, pelos motivos de fato e
de direito aduzidos nas razões recursais em anexo e,**

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à
autoridade julgadora, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 09 de abril de 2024.

OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Concorrência n. 001/2024.

**Recorrente: OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIAS
RENOVÁVEIS LTDA.**

DOS FATOS

No dia 04/03/2024 foi lançado Edital de Concorrência de n. 001/2024 – SENAC/AM. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção de sistema de energias renováveis, do tipo energia solar fotovoltaica conectado à rede, a ser executado nas unidades do SENAC/AM.

O recebimento dos documentos de habilitação e proposta iniciou-se em 19/03/2024.

A proposta apresentada pelo recorrente não foi avaliada em razão do mesmo ser declarado inabilitado em razão de supostamente não apresentar as Certidões de Acervo Técnico-CAT compatíveis com o Objeto do presente Edital, assim como a Qualificação Econômico-financeira.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

A CLO aduziu que a Recorrente não atendeu os ditames do edital para a comprovação da Qualificação Econômica – Financeira, disposto no item 8.1.3 do Edital.

“1.3. No que se refere a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, a empresa

OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA, por ainda não ter o Balanço 2023 fechado e registrado na Junta Comercial, apresentou 2 Balancetes do mês de dezembro/2023 com valores do Capital Social divergentes entre os balancetes e o Balanço 2022, sendo que um dos balancetes veio sem assinaturas, não atendendo ao Item 8.1.4.3 alínea “a”, do referido Edital.”

Ocorre que, os balancetes do mês de dezembro que foram anexados, considera-se o com registro na Junta Comercial, o de referência, pois foi devidamente registrado dentro de todas as conformidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas, como podemos observar na autenticação de cada página apresentada no balancete de dezembro de 2023.

“Certifico registro sob o n° 1625276 em 18/03/2024 da Empresa OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA. CNPJ 27015580000147 e protocolo 240150473- 18/03/2024. Autenticação: 73B79DB7E7ED5E23CC8C391EA3336147A9F46F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informen° do protocolo 24/015.047-3 e o código de segurança KV1Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.”

Estas informações de autenticação podem ser vistas no rodapé de todas as páginas do balancete registrado na JUCEA e, nenhum deles encontram-se sem assinaturas, pois todos os documentos foram assinados digitalmente, assim como autenticados digitalmente também.

Para complemento recursal, também podemos citar o próprio TCU, neste sentido quanto à Qualificação Econômico-financeira:

ACÓRDÃO 1842/2013 - PLENÁRIO
REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. IRREGULARIDADES COMO A PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO REALIZADA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA ESCLARECER A MAIORIA DAS OCORRÊNCIAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. DETERMINAÇÃO. 1. O rol de exigências para habilitação nas licitações estabelecido na Lei 8.666/1993 é exaustivo. 2. Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, pode-se exigir comprovação de execuções de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares aos do objeto licitado, limitada, porém, às parcelas de maior relevância e valor significativo, que devem ser devidamente justificadas. 3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante. **4. Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração não pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que**

asseguem o adimplemento do contrato a ser celebrado, nem a integralização do capital social mínimo. 5. A vistoria ao local da obra só pode ser demandada da licitante se for imprescindível para caracterização do objeto. 6. Compromete o caráter competitivo do certame o estabelecimento de vistoria prévia da obra em data e horário comum a todos os licitantes.

Tendo em vista este posicionamento de formas reiteradas, o TCU editou a Súmula 275, abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 275 Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Tendo a Recorrente atendido o item de Qualificação Econômico-financeira, temos que a Recorrente deve ser declarada habilitada no certame.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CLO aduziu que a Recorrente não atendeu os ditames do edital para a comprovação da Qualificação Técnica, nos termos do item 8.1.4, nos termos transcritos abaixo.

“1.1.2. No que se refere a CAPACIDADE TÉCNICO PROFSSIONAL, a empresa

OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA NÃO APRESENTOU CAT contendo projeto de engenharia elétrica de implantação, vinculada ao engenheiro eletricista (autoria de projeto) e NÃO APRESENTOU CAT contendo projeto de estrutura metálica para cobertura de estacionamento (carpot), vinculada ao engenheiro civil, em desconformidade com subitens 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.3.2 do Edital.”

A empresa apresenta em sua documentação de habilitação técnica a CAT com registro de atestado 992558/2022, em nome do Engenheiro eletricista

ÍTALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, na página 168/210, contendo as informações que contradizem a análise desta comissão de licitação, pois no

campo das observações da CAT, pode-se conferir que se trata de um serviço de autoria de projeto e execução:

“Acréscimos quantitativos ao contrato inicial de Serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, autoria de projeto e execução, fornecimento e materiais, equipamento e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 777,60 kWp, a ser implantados sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 15/2021-TCE/AM conforme especificações contidas no ANEXO I - PLANILHA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: ITEM: 6.0 - GERADOR FOTOVOLTAICO-Capacidade 777,6 kWp 6.1 -Infraestrutura 6.2-Cabos 6.3- Dispositivos Elétricos 6.4- Gerador Fotovoltaico 6.5- Bus-Way Barramentoeletrificados6.6- Transformador isolador380/220 =>220/127 Y / 7.0- Novos Itens.”

Sendo que, a parte elétrica da CAT apresentada, tem como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Ítalo Pedro Santos de Oliveira, como consta no documento CAT 992558/2022.

“NÃO APRESENTOU CAT contendo projeto de estrutura metálica para cobertura de estacionamento (carpot), vinculada ao engenheiro civil, em desconformidade com subitens 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.3.2 do Edital.”

O profissional Eng. Eletricista Ítalo Pedro Santos de Oliveira, não pode ser responsável pela parte de Construção Civil, pois desta forma cometeria exorbitância de atribuições.

Seguindo a linha séria e de comprometimento profissional, a empresa, além de apresentar um responsável pela parte de engenharia elétrica, também apresenta em seu quadro de responsáveis técnicos, o **Engenheiro Civil Pedro Vitor da Silva Abtibol**, em conjunto com seu Atestado de Capacidade Técnica, referente ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **CAT com Registro de Atestado 982871/2021**, pois a parte civil foi executada antes do final da execução de implantação fotovoltaica. Neste documento constam os serviços prestados da parte de estacionamento, coberturas.

“Serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de

759 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE/AM
COBERTURA DO ESTACIONAMENTO *Demolições, retiradas e remoções.
***Fundações *Estrutura Metálica, forro, cobertura e iluminação.**
***Recomposição do Pavimento - ESTRUTURA METÁLICA E PLATIBANDA**
***Estrutura metálica do Prédio Anexo *Estrutura Metálica e Platibanda do Prédio Principal”.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob nº 27.015.580/0001-47, sediada na cidade de Manaus-AM na Rua Campina Verde, Nº 19 Conjunto AEFAM Bairro: Flores aqui apresentada por PEDRO VITOR DA SILVA ABTIBOL CPF: 021.945.192-38 Título Profissional: GRADUAÇÃO 1110206 Engenheiro Civil, cadastrado com RNP 041759185-3, prestou os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone quanto ao prazo de entrega ou qualidade do serviço abaixo:

Serviços Prestados	Prazo de execução
Serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de 759 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE/AM - COBERTURA DO ESTACIONAMENTO *Demolições, retiradas e remoções. *Fundações *Estrutura Metálica, estrutura de alumínio, forro, cobertura e iluminação. *Recomposição do Pavimento - ESTRUTURA METÁLICA E PLATIBANDA *Estrutura metálica do Prédio Anexo *Estrutura Metálica e Platibanda do Prédio Principal.	29.06.2021
ADQ. COBERTURA COM TELHA METÁLICA, ESTRUTURA METÁLICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, FORRO, DETALHAMENTO DE REVESTIMENTOS: 88,20 M² REFORÇO PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO, ESCAVAÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA: 88,20 M³	A
REMOÇÃO DE ENTULHO: 37,20 M³	03.11.2021

EMPRESA: TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO AMAZONAS
 CNPJ: 05.829.742/0001-48
 ENDEREÇO: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES
 BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO
 CEP: 69055-736
 MANAUS-AM
 TELEFONE: (92) 3301-8100
 Manaus, 02 Novembro 2021

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Carteira nº 982871/2021, emitida em 04/11/2021



Desta forma comprovando que a parte civil se encontra na CAT **982871/2021** com responsabilidade do ENG. CIVIL PEDRO VITOR DA SILVA ABTIBOL, e esclarecendo que a CAT 992558/2022, do ENGENHEIRO ELETRICISTA ÍTALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, responsável apenas pela parte elétrica, e não por estacionamento ou serviços da área civil, respeitando e tendo o cuidado para não cometer exorbitância de atribuições.

A empresa OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS, atende todos os requisitos da qualificação técnica, como pode-se observar em suas documentações apresentadas no envelope de habilitação, sendo a única empresa a apresentar construção de estacionamento com estrutura metálica para recebimento de placas solares.



Desta forma, demonstra-se que Recorrente, apresenta todas as qualificações técnicas necessárias à habilitação para a concorrência, seguindo todos os itens exigido pelo edital de concorrência 001/2024.

DA HABILITAÇÃO DE FORMA EQUIVOCADA DA EMPRESA PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL LTDA.

A Comissão, juntamente com sua equipe de apoio após análise dos documentos de habilitação, optou por habilitar a empresa PLUG ENGENHARIA, com todo respeito, mas esta decisão não pode prosperar.

Não pode esta comissão adotar análises diferentes para habilitar uma empresa e inabilitar outra de forma que não as trate com o princípio da igualdade em um certame. Uma empresa ser habilitada por apresentar serviços de reforço de estacionamento e outra ser inabilitada apresentando CAT com construção de estacionamento, entende-se como uma forma de análise imparcial desta comissão.

Como podemos observar no que se trata de qualificação técnica, esta empresa apresenta CAT de execução de serviços, e não de projetos, outro ponto a se observar, é que, nem mesmo de construção de Estacionamento apresenta, pois realizou apenas serviços de REFORÇOS ESTRUTURAIS PARA GARAGEM, e não construção, ou até mesmo projeto para execução de Garagem, ou projeto de implantação do sistema solar, apenas elaboração de projetos para instalação elétrica (Predial).

No próprio corpo da CAT, podemos conferir nas “Observações” dos serviços a serem executados:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, para Implantação do Sistema de Geração de Energia Solar da CMM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 769,56 KWp, a ser implantado sobre a área de **coberturas existentes** na sede da câmara Municipal de



Manaus, conforme condições, **Quantidades e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e seus anexos, oriundo do Processo nº 2021.10000.10718.0.001866.**

Ou seja, a empresa executou seguindo o projeto já existente, na ocasião, o que se refere à projetos mencionados em planilha, não são de projetos de implementação de sistema solar, tampouco de projetos para construção de Estacionamento, até porque, estacionamento nenhum foi construído, mas sim, reforçado para receberem módulos fotovoltaicos. Uma simples análise de um engenheiro civil na planilha, consegue detectar esta informação.

3.4.4	ESTRUTURA DE PLACAS PARA 4 PLACAS (TELHADO TRAPEZOIDAL METALICO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	400,00 / 400,00	100%
3.4.5	MÓDULOS FOTOVOLTAICOS 540W 144 CEL.	UND	1.426,00 / 1.426,00	100%
3.4.6	INVERSOR INTERATIVO 20 KWP	UND	3,00 / 3,00	100%
3.4.7	INVERSOR INTERATIVO 75 KWP	UND	8,00 / 8,00	100%
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO	-	-	100%
4.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	M²	11.000,00 / 11.000,00	100%
4.2	PROJETO A COMO CONSTRUÍDO - AS BUILT	M²	3.712,00 / 3.712,00	100%
5	REFORÇO ESTRUTURAL PARA EXECUÇÃO DE GARAGEM SOLAR FOTOVOLTAICA	-	-	100%
5.1	TUBO METALICO 2" NBR-5580	M	76,81 / 76,81	100%
5.2	METALON 50X30 CH. 1,20 (8,77)	M	249,63 / 249,63	100%
5.3	METALON 30X20 CH. 1,20 (8,77)	M	179,22 / 179,22	100%
5.4	BARRA REDONDA 3/8 - PARA CONTRAVENTAMENTO	M	51,21 / 51,21	100%
5.5	ESTICAR GALVANIZADO 1/2	M	28,80 / 28,80	100%
5.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO.	KG	1.600,20 / 1.600,20	100%

Como mencionado antes, a empresa declarada habilitada, nem mesmo construiu um estacionamento, mas sim, reforçou. E apresenta em planilha apenas elaboração de projeto de instalações elétricas, mas não menciona projeto de implantação de sistemas fotovoltaicos, como a comissão está analisando, e reforçando mais ainda que se seguiu um projeto básico para execução deste sistema como pode ser observado no corpo das observações da CAT apresentada.

Portanto, não atendendo ao edital:

8.1.4.2.3 Prova de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL com comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil e engenheiro eletricitista – detentores de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada de respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA relativo a:

(...)

8.1.4.2.3.2 Execução de serviços com características do objeto referente à execução de projetos de engenharia elétrica de implantação de sistema de energia fotovoltaica assim como, de estrutura metálica para cobertura de estacionamento (Carport).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, uma vez comprovado que a Recorrente atendeu todos os requisitos do Edital, requer seja a Recorrente declarada habilitada no certame e inabilite a empresa PLUG ENGENHARIA, por não atender o item de qualificação técnica exigido.

Manaus, 09 de abril de 2024.

ITALO PEDRO
SANTOS DE
OLIVEIRA:93879
563268

Assinado de forma
digital por ITALO PEDRO
SANTOS DE
OLIVEIRA:93879563268
Dados: 2024.04.09
16:35:36 -03'00'